ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

Projeto de Lei nº 14 /2011

AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITO DO EXCESSO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DOS EXERCÍCIOS DE 2008 a 2010.

O excelentíssimo senhor Prefeito de município de Cuitegi, Estado da Paraíba, no uso das atribuiçoes que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento entre a Prefeitura Municipal de Cuitegi - PB e o IPMC – Instituto de Previdência Municipal de Cuitegi - PB, relativo as despesas administrativas excedentes aos 2% (limite para os gastos com administração), referente aos exercícios de 2008 a 2010.

Art. 2º Os termos do parcelamento serão definidos em documento próprio no qual constarão:

I – número de 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas para as despesas administrativas que excederam os 2% (dois por cento) nos exercícios de 2008 a 2010;

II – índices Oficiais de atualização monetária e juros para as parcelas vincendas nas mesmas regras definidas para o RGPS;

III - aplicação, sobre o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, de índice de atualização legal, para preservar o valor real do montante parcelado, e de juros;

IV - previsão de medidas ou sanções para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do acordo, inclusive a incidência de juros de mora sobre as prestações vencidas e não pagas;

§1º Pode haver a vinculação de percentual do Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento das parcelas acordadas.

§2º O vencimento da 1ª parcela dar-se-á, no máximo, até o dia 30 do mês subseqüente ao da publicação da lei ou termo de acordo ou confissão de dívida e parcelamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Cuitegi - PB.

Cuitegi – PB, 19 de dezembro de 2011.

Ednaldo Paulo Lino
PREFEITO.

Aprovado em discussão
Em, 29/12/2011

Presidente